



PORT/DIR843/08052023
ACF/MSL

PORTARIA FCF Nº 843, DE 08 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a escolha de Delegado (a) da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP (processo 2017.1.317.9.6).

O Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, Prof. Dr. Humberto Gomes Ferraz, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve baixar a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º – A escolha do Delegado da Faculdade de Ciências Farmacêuticas para a eleição dos Antigos Alunos junto ao Conselho Universitário da USP (um titular e um suplente) será realizada em duas fases, nos termos da Portaria GR 7974, de 04/05/2023, sendo a primeira fase realizada em cada Unidade.

Parágrafo único - Tendo em vista a Circular SG/58, deliberada pelo Conselho Universitário que aprovou o parecer da CLR - Comissão de Legislação e Recursos, favorável à exclusão, em definitivo, da disponibilização de votação convencional em todas as eleições realizadas na USP, as votações passam a ser unicamente, realizadas eletronicamente nos pleitos eleitorais, utilizando o Sistema *Helios Voting*.

Artigo 2º – No dia 06 de junho de 2023, das 9h às 12h, os antigos alunos da Unidade elegerão um delegado titular e seu suplente.

§ 1º – O antigo aluno votará pela Unidade onde cursou parte preponderante de seu currículo; aquele que for diplomado em mais de uma Unidade, votará apenas por uma delas.

§ 2º – O antigo aluno de curso de Graduação da USP, que estiver matriculado em programa de Pós-Graduação desta Universidade, poderá votar e ser votado como delegado.

§ 3º – Ao antigo aluno, que é servidor técnico e administrativo ou docente da USP, fica garantido o direito de votar e ser votado como delegado.

Artigo 3º – Os delegados referidos no artigo 2º formarão o Colégio Eleitoral da segunda fase, que elegerá o representante dos antigos alunos junto ao Conselho Universitário.



DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º - O pedido de inscrição individual de candidatos será feito mediante requerimento endereçado à Diretoria da FCF com a indicação de candidatura para TITULAR OU SUPLENTE, que deve ser encaminhado ao e-mail <eleicaofcf@usp.br>, a partir da data de publicação desta Portaria, até às 08h do dia 31-05-2023.

§1º - As inscrições deverão ser acompanhadas de documento(s) de identificação com foto do(a) candidato(a).

§2º - O quadro das candidaturas deferidas será divulgado até às 14h do dia 31-05-2023, no site da FCF.

§3º - Recursos sobre indeferimentos serão recebidos por e-mail, mediante o envio de mensagem para <eleicaofcf@usp.br>, até às 14h do dia 02-06-2023, e decididos pelo Diretor, para divulgação no site da FCF-USP, até às 17h do dia 02-06-2023.

§ 4º - A ordem na cédula, com os nomes individuais deferidos, será alfabética.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Artigo 5º - Serão considerados e-mails válidos para a votação eletrônica os endereços eletrônicos:

- dos antigos alunos que estiverem cadastrados na Plataforma *Alumni* USP, disponível no link <<http://www.alumni.usp.br>>.

- para alunos formados a partir de 2010 e não cadastrados no sistema *Alumni* USP, será considerado o e-mail cadastrado como "e-mail alternativo" no Sistema Júpiter.

- alunos formados até 2009 que, não tendo se cadastrado na Plataforma *Alumni* USP, conforme mencionado no item I, solicitarem até o dia 04-06-2023, através do e-mail <eleicaofcf@usp.br>, o cadastro ou a atualização de seus endereços de e-mail, mediante confirmação de seus dados de identificação como antigo aluno, devendo para tanto, encaminhar cópia digital de documento de identificação com foto, e informar o curso e ano de formação.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 6º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, até o dia 05-06-2023, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 7º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

Parágrafo único - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome, tanto para titular quanto para suplente.



DOS RESULTADOS

Artigo 8º - A totalização dos votos da eleição será divulgada na página da Unidade, às 15h do dia 06-06-2023.

Artigo 9º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

§ 1º - Em caso de empate, serão adotados como critérios sucessivamente:

I - maior tempo decorrido desde a conclusão do curso na USP;

II - de idade, recaindo a escolha no mais idoso.

§ 2º - Os casos omissos na primeira fase serão resolvidos pelo Diretor da Unidade.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - A eleição será acompanhada de uma Ata de abertura e encerramento dos trabalhos assinada por funcionário da Assistência Técnica Acadêmica, baseada no relatório emitido pelo sistema de votação *online*, da qual constará data da eleição, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas.

Artigo 11 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 08 de maio de 2023.

Professor Doutor **HUMBERTO GOMES FERRAZ**
Diretor da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo